



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

**LEI Nº 278, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021**

*DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO POR DESEMPENHO DE METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria nº de 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

I - estimular a participação dos profissionais das APS - Atenção Primária a Saúde e Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º O Incentivo a que se refere o art. 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial nº 3.222/2019 e suas atualizações, que dispõem sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

Parágrafo único. O Município fica desobrigado do pagamento do Incentivo de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 4º Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao “Pagamento por Desempenho” repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde o valor equivalente a 100% (cem por cento) será destinado ao pagamento de Incentivo por Desempenho do Programa Previne Brasil rateado entre os profissionais das equipes, apoio técnicos e coordenadores respeitando as proporções estabelecidas, conforme disposto a seguir:

I - O percentual de 70% (sessenta por cento) deverá ser pago aos trabalhadores lotados nas referidas unidades, sob forma de pagamento por desempenho, sendo dividido em sua totalidade pelo número de trabalhadores das equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, a saber: Médico da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Enfermeiro da ESF, Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem da ESF, Odontólogo da Estratégia de Saúde Bucal, Técnico e/ou Auxiliar de Saúde Bucal, Agente Comunitário de Saúde, Vacinadores, NASF, por nota e por equipe, conforme a avaliação do desempenho das mesmas pelo o Ministério da Saúde;

II - O percentual de 30 % (trinta por cento) deverá ser pago aos Coordenadores da APS - Atenção Primária à Saúde e Saúde Bucal, Agente de Combate a Endemias, Recepcionistas das ESF, Auxiliares de Serviços Gerais das ESF, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares Administrativos e Diretores ligados à ESF, sob forma de pagamento por desempenho, sendo dividido em sua totalidade pelo número de trabalhadores.

Parágrafo único. Estas categorias profissionais que poderão receber o pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho do Programa Previne Brasil desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2020, do Ministério da Saúde, e suas atualizações.

Art. 5º Caso haja alterações na legislação do Programa fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar, através de portarias percentuais constantes no art. 4º, estabelecendo critérios para pagamento do Incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 6º Os profissionais mencionados no art. 4º podem ser servidores concursados, contratados, comissionados, cedidos ou permutados, ainda que com ônus para a o Município de Duas Estradas/PB, desde que tenham atuado no quadrimestre a ser avaliado.

Art. 7º O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado, quadrimestralmente, na folha de pagamento, após publicação da avaliação de indicadores de desempenho e subsequente repasse de recursos do Programa Previne Brasil.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

Art. 8º O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I - Licenças com período superior a 15 (quinze) dias, exceto afastamentos decorrentes de patologias inerentes as funções exercidas;

II - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

III - Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado;

IV - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Comissão Municipal do Programa Previne Brasil.

Art. 9º O Incentivo de que trata esta Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 11. Fica instituída no âmbito municipal a Comissão do Programa Previne Brasil composta por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados por seus pares e nomeados pelo Prefeito Municipal, que deverá ser composta da seguinte forma:

I - 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal da Saúde;

II - 01 (um) membro das Equipe da Estratégia Saúde da Família - ESF;

III - 01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Finanças;

VI - 01 (um) membro dos Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo único. Os pagamentos do incentivo referente ao Programa ficam condicionados a parecer elaborado pela Comissão Municipal do Programa Previne Brasil.

Art. 12. O Programa Previne Brasil indica que serão monitorados 21 indicadores da saúde da população, no contexto da APS, que precisarão ser informados regularmente para que os municípios possam receber os recursos federais.

§1º A avaliação do desempenho das equipes Saúde da Família (ESF), equipes de Atenção Primária (EAP) e equipes de Saúde Bucal no conjunto dos indicadores será consolidada em um Indicador Sintético Final (ISF), que determinará o valor do incentivo financeiro a ser transferido ao Município, onde o ISF corresponde ao cálculo do desempenho do conjunto dos sete indicadores selecionados, aferidos a cada 04 (quatro) meses com repercussão financeira subsequente, repetindo-se o ciclo quadrimestralmente.

§2º Os sete indicadores selecionados para o incentivo de pagamento por desempenho 2020 são os seguintes:

Indicador 1: Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-Natal realizada, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação;

Indicador 2: Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

Indicador 3: Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

Indicador 4: Cobertura de exame citopatológico;

Indicador 5: Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente;

Indicador 6: Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre;

Indicador 7: Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

§3º Os indicadores do pagamento por desempenho para o ano de 2022 será definido após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite, durante o ano de 2021, e contemplarão as seguintes ações estratégicas:

I - ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;

II - ações no cuidado puerperal;

III - ações de puericultura (crianças de até 12 meses);

IV - ações Relacionadas ao HIV;

V - ações relacionadas ao cuidado de pessoas com tuberculose;

VI - ações odontológicas;

VII - ações relacionadas às hepatites;

VIII - ações em saúde mental;

IX - ações relacionadas ao câncer de mama;

X - indicadores globais de avaliação da qualidade assistencial e experiência do paciente com reconhecimento e validação internacional e nacional, como o *Primary Care Assessment Tool* (PCATool - Instrumento de Avaliação da Atenção Primária), o *Patient Doctor Relationship Questionnaire* (PDRQ-9 - Questionário de Avaliação da Relação Médico-Paciente) e o *Net Promoter Score* (NPS - Escala de Satisfação do Usuário).

§4º Os indicadores previstos neste artigo poderão ser alterados por iniciativa do Ministério da Saúde, passando o Município a adotar novos indicadores.

Art. 13. Para o registro correto de informações relacionadas aos indicadores de pagamento por desempenho do Programa Previnde Brasil e para o alcance das metas para cada indicador os servidores deverão observar as fichas de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho (Nota Técnica nº 5/2020 - ESF/SAPS/MS) e o Guia para Qualificação dos Indicadores da APS disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 1º de janeiro de 2021.

Art. 15. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, 23 de dezembro de 2021.

  
JOYCE RENALLY FELIX NUNES  
Prefeita Municipal